

PROJETO DE LEI 01-0011/2010 dos Vereadores Goulart (PMDB), Mara Gabriilli (PSDB), Marta Costa (DEM) e Floriano Pesaro (PSDB)

“Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público, na implantação dos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, pautar-se-á pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

I - nomes, números e categoria das linhas;

II - intervalos, frequência e integração de linhas e modais;

III - a origem e o destino;

IV - principais artérias percorridas no itinerário;

V - outras informações sobre o serviço de transportes, o local da parada e seu entorno.

§ 1º O disposto no “caput” se aplica aos pontos Terminais, Secundários - final em bairros e de Passagem - no trajeto do itinerário.

§ 2º O Poder Público poderá firmar parceria ou convênio com vistas ao melhor atendimento do preconizado neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010. Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-187/2010 do Vereador Antônio Goulart, apresentado em 17/03/2010 e **Requerimento RDS 13-1088/2012** do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 27/06/2012, alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 25/02/2010, p. 119:

PROJETO DE LEI 01-0011/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

“Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público, na implantação dos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, pautar-se-á pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

I - nomes, números e categoria das linhas;

II - intervalos, frequência e integração de linhas e modais;

III - a origem e o destino;

IV - principais artérias percorridas no itinerário;

V - outras informações sobre o serviço de transportes, o local da parada e seu entorno.

§ 1º O disposto no "caput" se aplica aos pontos Terminais, Secundários - final em bairros e de Passagem - no trajeto do itinerário.

§ 2º O Poder Público poderá firmar parceria ou convênio com vistas ao melhor atendimento do preconizado neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PL 53/2030

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende dispor sobre diretrizes a serem observadas pelo Poder Público quando da implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

A questão frequentemente discutida a respeito da qualidade do sistema de transporte coletivo, não deve envolver apenas aspectos relacionados à operação em si, mas ainda aqueles referentes às informações prestadas aos usuários do sistema.

Por isso considero oportuno o projeto porque, na maioria das vezes, os usuários não tem conhecimento das linhas e perdem precioso tempo na tentativa de se informar. Dependendo do local e do horário, a desinformação pode comprometer a segurança, principalmente de idosos e daqueles portadores de deficiência visual que acabam por perder o coletivo e permanecem mais tempo nos pontos de parada.

Diariamente, 9 milhões de passageiros utilizam a frota de 15000 coletivos carecendo de informações a respeito das linhas que servem os 21.000 pontos e paradas hoje existentes na Cidade e inexistem informações nos pontos de passagem que constituem a grande maioria deste universo de paradas.

Recentemente a Prefeitura regulamentou parte da Lei "Cidade Limpa", permitindo que empresas possam fazer publicidade em pontos e abrigos de ônibus. Assim, poderiam ser estabelecidas parcerias com o setor privado que arcaria com os custos da implantação e manutenção não só das placas como de outros componentes deste importante mobiliário urbano.

A observância das diretrizes na implantação por certo proporcionará significativa melhora na qualidade dos serviços prestados aos usuários de ônibus, razão pela qual submeto a propositura à consideração dos nobres pares contando com seu apoio e aprovação.